



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE IPUBI/PE, REPRESENTANTE DA MAÇONARIA NO MUNICÍPIO DE IPUBI, A POLÍCIA MILITAR, A POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Ipubi/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o(s) representante(s) do Município de Ipubi/PE, da Maçonaria no Município De Ipubi, Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar do Município de Ipubi/PE, todos abaixo denominados e doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que serão realizadas nos dias 29 a 31 do mês agosto e 01 de setembro de 2019, as Festividades da Padroeira do Município de Ipubi/PE, que contará com atrações artísticas e culturais no Parque Municipal de Evento José Joaquim Eugênio Mudo, sendo o dia 01 de setembro de responsabilidade da Loja Maçonica de Ipubi na promoção do Festival de Cerveja;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o consequente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a máxima eficiência da segurança e organização da Festa da Padroeira do Município de Ipubi/PE, bem como das programações artísticas e/ou culturais a serem desenvolvidas pelo Município nos dias 29 a 31 do mês agosto de 2019, das 21:00h às 03:30h

Parágrafo Primeiro – a partir do desligamento do som às 3:30h, haverá tolerância de 30 minutos para dispersar os participantes do evento;

Parágrafo Segundo - O “Festival de Cerveja, organizado pela Maçonaria no dia 01 de setembro, ocorrerá das 17:00h às 21:00h;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:

Providenciar - contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE - o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às **03h30min no(s) palco(s) principal(is) e outros focos de animação porventura existentes;**

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carrinhos de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

Proibir a colocação de mesas ou cadeiras no evento, com exceção dos locais em que funcionarem as barracas dos vendedores ambulantes;

Proibir a utilização de caixas de isopor, *coolers* e assemelhados na área central da pista de dança, à exceção das áreas marginais, que serão devidamente delimitadas com fitas adesivas pelo Município;

Organizar, cadastrar e fiscalizar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto à proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa;

Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos;

Disponibilizar instalações adequadas para a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e, se for o caso, ao Conselho Tutelar;

Restringir, caso necessário, o número de acessos ao evento permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas;

Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas;

Fornecer material de divulgação a ser combinado com o Conselho Tutelar, até 12h antes do início do evento;

Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento;

Controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual e com a utilização de equipamentos que proporcione detecção de metais;

Instalar banheiros públicos móveis para a população, nas proximidades do parque de eventos, em quantidade compatível com a demanda esperada, como também, após a sua utilização, providenciar a desinfecção dos mesmos;

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, devendo realizar reuniões com os ambulantes;**

Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, **substituindo-as por garrafas plásticas;**

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes para cessarem suas atividades após o encerramento dos eventos, aplicando sanções oriundas do Poder de Polícia, em caso de desatendimento da ordem de cessação;

Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descrito na Lei Estadual nº. 14.133/2010, comprometendo-se a disponibilizar para vistoria em até 24h antes do evento e apresentar o Atestado de Regularidade ao Minitério Público, em até 08 dias após o evento;

Orientar as empresas contratadas que atuarão no evento para também regularizarem suas atividades junto ao centro de atividades técnicas – CAT Sertão VI do corpo de bombeiros do estado de Pernambuco (palco, som, iluminação, gerador, barracas, tendas, blimps, camarim, camarote), não permitindo a instalação e/ou o funcionamento de estruturas irregulares.

Solicitar a vistoria do CREA-PE para fins de avaliação de montagem/desmontagem e estrutura do evento.

Solicitar a vistoria da Celpe, nas instalações elétricas e aterramentos.

Oficiar a Delegacia Regional da Polícia Civil solicitando a disponibilização de reforço para Delegacia de Ipubi no período da realização dos eventos festivos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa falada e/ou escrita;

bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nos pontos dos eventos;

Distribuir o material publicitário a ser fornecido pelo Município de Ipubi;

Auxiliar na fiscalização da entrada de menores no evento denominado "Festival da Cerveja", a ser realizado pela Maçonaria do Município de Ipubi, devendo relatar a esta Promotoria o caso de descumprimento da obrigação estipulada na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Corpo de Bombeiros

- Compete ao CAT Sertão VI:

Realizar a vistoria técnica de toda a estrutura do evento, no tocante à segurança contra incêndio e pânico, comunicando ao Ministério Público eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas em tempo pela organização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** (organizadores do evento – Prefeitura e Maçonaria) das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$ 5.000,00 por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 por minuto excedido. Os valores das penalidades corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Ipubi como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei de Ação Civil Pública.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do

Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, **enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como o horário de encerramento;**

Nos comunicados aos comerciantes, bem como ao público, também deverá ser alertado quanto a proibição e consequências da infração ao dispositivo legal tipificado no art. 243, do ECA;

Durante os dias de realização do evento **fica autorizado o uso de instrumentos sonoros em veículos, num número máximo de dois**, ficando o Município incumbido de realizar o cadastramento dos referidos veículos e com o auxílio da PMPE fiscalizar eventuais abusos, devendo informar a população em geral;

Os veículos acima mencionados terão autorização para funcionamento entre 15h00 às 20h00, ficando estipuladas a Praça Nilza Lins, bem como o cruzamento entre as Avenidas Princesa Isabel e João Eugênio, como locais para funcionamento, excepcionalmente, no dia 01 de Setembro, o funcionamento dos veículos iniciar-se-à às 16h;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;

Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional, devendo haver no hospital equipe plantonista – na equipe de atendimento, nos termos da legislação em vigor, deverá haver, no mínimo, um médico, um técnico em enfermagem e uma ambulância;

A Municipalidade compromete-se, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros nos dias em que atuarem no evento, ficando disponível dois veículos: um para buscar o policiamento e outro para deixá-los;

Contratar 40 homens, no mínimo, para realizar a segurança privada por todos os dias do evento;

Buscar junto ao Conselho Regional de Engenharia, aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa;

Ampla divulgação das regas a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente termo;

O Município fica vedado a conceder autorização para realização de quaisquer outros eventos imediatamente posteriores à realização da Festa da Padroeira ou Festival de Cerveja objeto deste Termo de Ajustamento de conduta até às 08:00 do dia 02.01.2019;

Caso autorizada pela municipalidade, a atuação dos Bombeiros Civis nas festividades restringir-se-à às funções de brigadistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da “Loja Maçônica de Ipubi”;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left side, there are three distinct signatures. In the center and right, there are more signatures, some of which are partially obscured or written over. A small number '4' is written above one of the signatures in the center.

Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

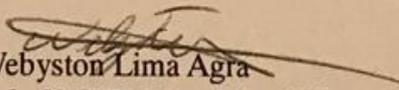
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para fins de conhecimento;

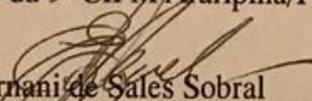
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

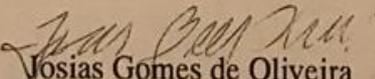
Ipupi/PE, 14 de agosto de 2019.

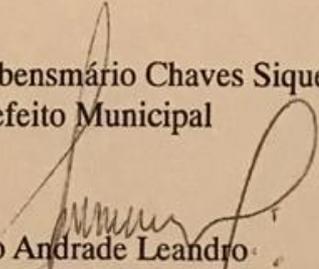

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

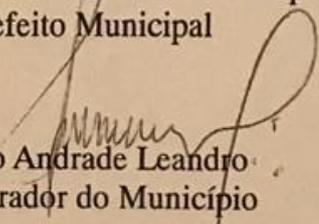

José Edimar Gonçalves Filho
Majór/Comandante da 9ª CIPM Araripina/PE

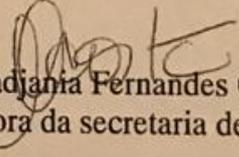

Webyston Lima Agra
Capitão da 9ª CIPM Araripina/PE

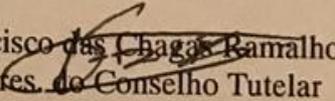

Ernani de Sales Sobral
Tenente/ Representante do Centro de Atividades
Técnicas do Sertão VI

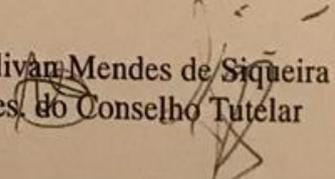

Josias Gomes de Oliveira
Representante da Maçonaria

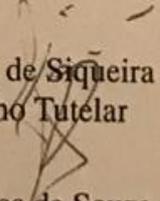

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal


Tiago Andrade Leandro
Procurador do Município


Madjanía Fernandes Costa
Diretora da secretaria de cultura


Francisco das Chagas Ramalho
Repres. do Conselho Tutelar


José Edivan Mendes de Siqueira
Repres. do Conselho Tutelar


Maria Edivania Soares de Souza
Repres. do Conselho Tutelar

Nos termos do art. 81, do ECA, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas, destarte, em razão da natureza do evento a ser realizado pela Maçonaria – que franqueia o acesso livre à bebida alcoólica após ingresso no local de evento – fica terminantemente proibido o acesso de menores de 18 anos ao local de realização do “Festival da Cerveja” no setor em que é fornecido bebidas alcoólicas;

No setor em que é fornecida outro tipo de bebida – não alcoólica – será franqueado o acesso de menores mediante acompanhamento dos pais – com fornecimento de dados que serão cadastrados pelo realizador do evento;

O organizador do evento deverá colaborar na orientação dos pais para não permitir os menores sob sua responsabilidade frequentem a área destinada a venda de bebidas alcoólicas;

Os organizadores do evento deverão providenciar ativa fiscalização na entrada do local do evento, inclusive, se necessário for, com contratação de segurança particular, haja vista tratar-se de evento privado, para evitar a entrada de menores de 18 anos de idade sem o consentimento dos responsáveis, somente permitindo a entrada de pessoas mediante identificação por documento pessoal;

Os responsáveis pelo evento “Festival da Cerveja”, ficam advertidos de que serão responsabilizados pessoalmente, na forma 243, ECA, em combinação com o art. 29, do CP, no caso de permitirem a entrada de menores no local destinado ao abastecimento das canecas de bebidas alcólicas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Polícia Militar:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir o abuso na emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste TAC;

Manter efetivo suplementar nos dias do evento até as 03h30min, sendo que de 03h30min até 04h00min a atenção da Polícia Militar se voltará para resguardar a segurança durante a dispersão do evento;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de prontidão durante toda a realização dos eventos festivos, disponibilizando os telefones de contato para eventuais ocorrências;

Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de